LEI Nº 1961/2009 de 28 de dezembro de 2009

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do § 1º do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Major Vieira.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I - Previsão de receita para o quadriênio 2010 - 2013;
II - Planilhas de despesas por programas e ações;
III - Demonstrativo da consolidação das despesas por programas;
IV - Compatibilizações das fontes com as destinações dos recursos;
V - Demonstrativos das metas físicas e fiscais por ações;
VI - Planejamento das despesas;
VII - Evolução das principais receitas;
VIII - Evolução das despesas por grupo de natureza.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública do Município de Major Vieira, referente ao período 2010 a 2013, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA para cada qual dos exercícios.

Parágrafo único - Os valores orçados nesta lei abrange a totalidade dos orçamentos do município.

Art. 3º - A estimativa da receita e a fixação das despesas para o quadriênio 2010/2013 estão expressas em valores correntes, considerando a especificidade de crescimento das receitas e as metas de inflação estabelecidas pela União.

Art. 4º - As planilhas de despesas que compõem o Plano Plurianual, estão estruturadas em programas, objetivos, justificativas, diretrizes, ações, produtos, unidades de medidas, metas, valores e fontes de recursos.
Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - **Justificativa**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
III - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
IV - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
VI - **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e
VII - **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5° - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7° - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2010.

Major Vieira, 28 de dezembro de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Se. De Administração e Planejamento e Mural Público do Município 28/12/2009

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Sec Municipal de Administração